



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA CONTRATAÇÃO DE GUIAS DE
TURISMO REGIONAIS PARA
ACOMPANHAMENTO TURÍSTICO NO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ E SUAS
ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa de turismo, organizadora da viagem deverá, em visita aos atrativos turísticos do Município, estar acompanhado por Guia de Turismo Regional, habilitado, independentemente da existência de Guia de Turismo de excursão nacional ou internacional, de acordo com a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

Art. 2º Entende-se por Guia de Turismo Regional Local o profissional devidamente cadastrado nesta categoria no Ministério do Turismo, com formação específica e especializada em atrativo turístico da região, que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas, nos termos da Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993. Parágrafo único. Durante suas atividades, o Guia de Turismo Regional deverá portar seu crachá funcional.

Art. 3º No exercício da profissão, o Guia de Turismo Regional Local deverá conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo bom nome do turismo no Município e pelo conceito do destino turístico, devendo, ainda, respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística.

Art. 4º O Guia de Turismo Regional deverá permanecer com o turista ou grupo pelo qual é responsável até o encerramento do serviço para o qual foi contratado.

Art. 5º A fiscalização e a aplicação das penalidades das atividades previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo. Parágrafo único. Não se aplica o disposto na presente Lei, se devidamente comprovado, que o guia de turismo não local, operadora ou agente de viagem não local, proveniente de outras cidades ou estados, estiver com passageiros de sua família.





EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

